



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
Boa Esperança, s/n - Bairro: Centro - CEP: 64.595-000 - Curral Novo do
Piauí-PI
CNPJ – Nº 01.612.556/0001-00 TEL: 89-34660050
E-mail: gabinetecnpi@yahoo.com.br

DECRETO Nº 058/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a proibição da pesca predatória nos açudes públicos pertencentes ao Município de Curral Novo do Piauí e estabelece medidas de proteção dos recursos pesqueiros.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições Legais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que compete ao Município proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, nos termos do art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os estoques pesqueiros existentes nos açudes públicos municipais, garantindo sua sustentabilidade e utilização pelas presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o interesse público na preservação da fauna aquática e no combate às práticas de pesca predatória;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, em todos os açudes, barragens e demais reservatórios públicos pertencentes ao Município de Curral Novo do Piauí, a prática de pesca predatória, observadas as disposições deste Decreto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
Boa Esperança, s/n - Bairro: Centro - CEP: 64.595-000 - Curral Novo do
Piauí-PI
CNPJ – Nº 01.612.556/0001-00 TEL: 89-34660050
E-mail: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Art. 2º Considera-se pesca predatória, para os fins deste Decreto, toda modalidade de captura que comprometa a reprodução, a preservação ou o equilíbrio dos recursos pesqueiros, especialmente mediante:

- I – Utilização de redes de arrasto, redes de malha, tarrafas de grande porte, espinhéis, covos, armadilhas ou quaisquer petrechos capazes de promover captura indiscriminada de peixes;
- II – Emprego de explosivos, substâncias tóxicas, produtos químicos, venenos, cal, detergentes ou qualquer outro método que provoque mortandade da fauna aquática;
- III – Utilização de aparelhos de descarga elétrica;
- IV – Captura de peixes durante o período de defeso fixado pela legislação ambiental competente;
- V – Captura de espécies protegidas ou exemplares em tamanho inferior ao permitido pela legislação vigente;
- VI – Qualquer outro método considerado predatório pela legislação ambiental federal ou estadual.

Art. 3º Fica permitida a pesca exclusivamente para subsistência ou lazer, utilizando-se apenas linha de mão, vara com anzol, molinete ou carretilha, observadas as normas da legislação ambiental federal e estadual.

Art. 4º É vedada a comercialização de pescado proveniente dos açudes públicos municipais sem autorização expressa do Poder Público e dos órgãos ambientais competentes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
Boa Esperança, s/n - Bairro: Centro - CEP: 64.595-000 - Curral Novo do
Piauí-PI
CNPJ - Nº 01.612.556/0001-00 TEL: 89-34660050
E-mail: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Art. 5º Os servidores municipais responsáveis pela fiscalização poderão:

- I – Orientar os usuários acerca das normas deste Decreto;
- II – Apreender petrechos utilizados em desacordo com esta norma;
- III – Comunicar imediatamente aos órgãos ambientais competentes e às autoridades policiais a ocorrência de infrações ambientais ou penais.

Art. 6º Sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação federal e estadual, o infrator ficará sujeito às seguintes medidas administrativas:

- I – Apreensão dos equipamentos utilizados;
- II – Apreensão do pescado obtido irregularmente;
- III – Suspensão da autorização de pesca eventualmente concedida pelo Município;
- IV – Proibição de utilização dos açudes públicos municipais pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º Os peixes apreendidos em condições próprias para consumo poderão ser destinados a instituições beneficentes, entidades assistenciais ou programas sociais do Município, mediante termo de entrega.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente promoverá campanhas permanentes de educação ambiental voltadas à preservação dos recursos pesqueiros e ao uso sustentável dos açudes públicos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
Boa Esperança, s/n - Bairro: Centro - CEP: 64.595-000 - Curral Novo do
Piauí-PI
CNPJ – Nº 01.612.556/0001-00 TEL: 89-34660050
E-mail: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observada a legislação ambiental federal, estadual e municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, 04 de agosto de 2026.

Edgar Francisco do Nascimento Júnior
Prefeito Municipal